

PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de reforma consubstanciado na Portaria nº 1395, de 04.07.2011, em favor do Cabo PM José Rosivaldo Leite da Silva, pertencente ao efetivo do 2º Batalhão de Polícia Militar (Belém).

ACÓRDÃO N.º 60.548

(Processo n.º 2019/51235-4)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 2661, de 06/09/2018, em favor de MARLUCIA DE SOUZA SAMPAIO, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.549

(Processo n.º 2019/51811-3)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 0132, de 14/01/2019, em favor de MARIA ZELIA CAETANO, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.550

(Processo n.º 2019/50686-1)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e no art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP nº 1197, de 26/03/2018, em favor de JOSIAS POMPEU SALES, na função de Servente Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.551

(Processo n.º 2019/50707-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e no art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP nº 911, de 01/03/2018, em favor de MANOEL ANTÔNIO DE LIMA, na função de Vigia Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.552

(Processo n.º 2019/50738-7)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e no art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 2260, de 04/07/2018, em favor de JOSÉ MARIA LOPES DE OLIVEIRA, na função de Servente Referência I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.553

(Processo n.º 2019/50750-3)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e no art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP nº 2602, de 09/08/2018, em favor de MARIA AUGUSTA MONTEIRO DOS SANTOS, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO N.º 60.554

(Processo n.º 2020/50876-2)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Especial, consubstanciado no Decreto nº 516, de 21/01/2020, em favor de CASSYA THAYS BLASBERG SOUZA e ENZO BLASBERG SOUZA, dependentes do ex-segurado Resylen de Lima Souza.

ACÓRDÃO N.º 60.555

(Processos n.ºs 2016/51081-8 e 2017/51838-2)

Assunto: Prestação de Contas do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ, referente aos Exercícios Financeiros de 2015 e 2016.

Responsável: THIAGO VALENTE NOVAES

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. THIAGO VALENTE NOVAES, ex-Presidente do Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, no valor de R\$ 33.532.585,74 (Trinta e três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), dando-lhe plena quitação;

Recomendar ao Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará para que os setores competentes da entidade confirmem os dados constantes de seus processos administrativos a fim de evitar equívocos e, se os constatar após a publicação, que os corrija e dê publicidade por meio de erratas, bem como, que confirmem e pratiquem atos sempre de acordo com os requisitos legais, quanto à ausência do valor do ajuste no instrumento do contrato;

Notificar a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração para que, como órgão gestor do sistema patrimonial do Estado do Pará, adote medidas necessárias para regularização dos registros patrimoniais do Ideflor.

ACÓRDÃO N.º 60.556

(Processo n.º 2019/53838-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: Secretaria de Estado de Educação

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e Antônio Raunir de Oliveira Tembê.

ACÓRDÃO N.º 60.557

(Processo n.º 2019/53469-6)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP n.º 806, de 01.07.2010, em favor de Luiza Diogo da Silva, no cargo Servente Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.558

(Processo n.º 2019/51801-1)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 12 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na Portaria AP nº 224, de 18.01.2019, em favor de Maria de Lourdes Marques Santos, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 60.559

(Processo n.º 2019/51881-6)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Fernando de Castro Ribeiro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 12 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria, consubstanciado na Portaria AT AP nº 0177, de 02.02.2017, em favor de Maria Helena Santos da Silva, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N.º 60.560

(Processo n.º 2019/52349-6)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO